

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

DECRETO nº 107 de 18 de janeiro de 2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece “Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, notadamente no que se refere à disciplina de “restos a pagar” processados e não processados (arts. 36 e 37), bem como a regulação dos procedimentos inerentes à “liquidação de despesa” mediante prévia e segura “verificação do direito adquirido” de credores (arts. 62 e 63);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que impõe responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar; o disposto no art. 50, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, assim como o princípio da precaução e dever de governança preventiva, ambos a recomendarem rigor e austeridade no reconhecimento de despesas cuja regular liquidação não estejam respaldadas em elementos documentais seguros,

CONSIDERANDO o art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”.

CONSIDERANDO ao art. 22, do Decreto nº 93.872/86, nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

“Art. 1º - Poderão ser pagas por dotação para ‘despesas de exercícios anteriores’, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

II – despesas de ‘Restos a Pagar’ com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III – compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.” (Decreto nº 62.118/68).

“Art . 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria;

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.”. (Decreto nº 93.872/86).

DECRETA:

Art. 1º - As despesas de exercícios anteriores oriundas de regular contratação, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, devem ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", consignada nas programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor, e devidamente reconhecida a dívida.

§ 1º - O pagamento de despesas de exercícios anteriores, tratado no art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, somente ocorrerá após o cumprimento integral ao disposto neste artigo:

I - inclusão da dívida no “cadastro de despesas de exercícios anteriores”, a ser criado e atualizado pela Secretaria de Finanças e pelas Secretarias Municipais que possuam ordenação de despesa própria;

II - comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação;

III - emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis;

Art. 2º - O empenho e a liquidação da despesa reconhecida na forma deste artigo deverão ser realizados no mesmo exercício do seu reconhecimento, consoante respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Na inexistência de disponibilidade orçamentária prevista no caput deste artigo, os Órgãos Municipais deverão solicitar crédito suplementar apresentando obrigatoriamente:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício financeiro em que for efetivado o pagamento; e

II - indicação de recursos para contingenciamento ou compensação, dentre aqueles sob a ordenação do próprio Órgão ou Entidade proponente.

Art. 3º - Os órgãos e Entidades manterão atualizado o cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA, mensalmente, atendendo a recomendações e orientações da Controladoria Interna Municipal.

Art. 4º - Os atos administrativos realizados sem a observância do disposto neste Decreto serão informados ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM para adoção das medidas cabíveis visando apurar as condutas praticadas

Art. 5º - Ficam excluídas da sistemática que trata este Decreto as obrigações referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a índices constitucionais, a tributos e aquelas suportadas por recursos vinculados.

Art. 6º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a fazer as alterações necessárias ao Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício - QDD.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor nesta data, surtindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Mendes, 18 de janeiro de 2023

Antonio Barreto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL